



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º /XV**

**Repõe o regime de garantias de trabalho e benefícios sociais de membros do Governo e outros titulares de cargos políticos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei repõe o regime de garantias quanto ao reassumir das funções profissionais pelos membros do Governo e outros titulares de cargos políticos e a contagem do tempo de serviço no exercício de cargos políticos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, alterada pelas Leis n.ºs 69/2020, de 9 de novembro, 58/2021, de 18 de agosto, e 4/2022, de 6 de janeiro.

**Artigo 2.º**

**Aditamento à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho**

São aditados à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, os artigos 6.º-A e 6.º B, com a seguinte redação:

#### «Artigo 6.º-A

##### Garantias de trabalho e benefícios sociais dos membros do Governo

- 1 – Os membros do Governo não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho de funções governativas.
- 2 – O desempenho das funções governativas conta como tempo de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efetivo da atividade profissional.
- 3 – No caso de função temporária por **força** de lei ou de contrato, o desempenho de funções governativas suspende a contagem do respetivo prazo.

#### Artigo 6.º-B

##### Garantias de outros titulares de cargos políticos

O regime de garantias de trabalho e benefícios sociais referido no artigo anterior é aplicável com as necessárias adaptações aos titulares de cargos políticos em relação aos quais não vigore regime jurídico próprio.»

#### **Artigo 3º**

##### **Produção de efeitos**

O disposto no artigo 6.º-A da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aditado pela presente lei, produz os seus efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 32/2018, de 8 de maio, que determina a cessação de efeitos de decretos-leis publicados entre 1975 e 1980.

**Artigo 4.º**  
**Entrada em vigor**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Augusto Santos Silva)